



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 90/2019

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de redes de dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2018 do Instituto Federal do Espírito Santo.

Item ATA	Discriminação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
04	Switch de Acesso 48 Portas 10/100/1000 Mbps Base-T com 4 portas 1/10Gb SFP+ Marca: Aruba Modelo: 2930F 48G 4SFP+ Garantia: 60 meses	07	R\$ 17.941,37	R\$ 125.589,59
12	Cabo DAC 10GB SFP+ de 3 metros Marca: Aruba Modelo: 10G SFP+ TO SFP+ 3 METROS DIRECT ATTACH	07	R\$ 827,61	R\$ 5.793,27
15	Transceiver Marca: Aruba Modelo: 10Gb SFP+ LC SR	08	R\$ 2.064,87	R\$ 16.518,96
16	Ponto de Acesso Tipo 1 Marca: Aruba Modelo: Access Point Indoor HP ARUBA IAP-303 Garantia: 60 meses	07	R\$ 1.635,17	R\$ 11.446,19
19	Software de Gerência para a WLAN Marca: Aruba Modelo: AirWave Garantia: 60 meses	14	R\$ 384,94	R\$ 5.389,16
28	Fornecimento de Serviço de Instalação, configuração, suporte técnico e repasse da solução. Serviço executado pela ISH.	132	R\$ 304,00	R\$ 40.128,00
Total				R\$ 204.865,17

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. É necessário a aquisição de equipamentos para cobertura de todos os ambientes deste Conselho e com capacidade para suportar os conselheiros e visitantes em dias de eventos institucionais. A estimativa é de até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas e 500 (quinhentos) dispositivos utilizando simultaneamente a rede wireless;
- 2.2. É imprescindível a implantação de novos ativos de rede de dados (switches, transceivers, cabos de empilhamento, etc.) que possibilite a utilização mais efetiva da infraestrutura de rede, permitindo acesso a recursos internos e externos deste Conselho, através de switches e access points.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. Os bens que serão adquiridos e os serviços que serão executados são classificados como comuns (Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02).
- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

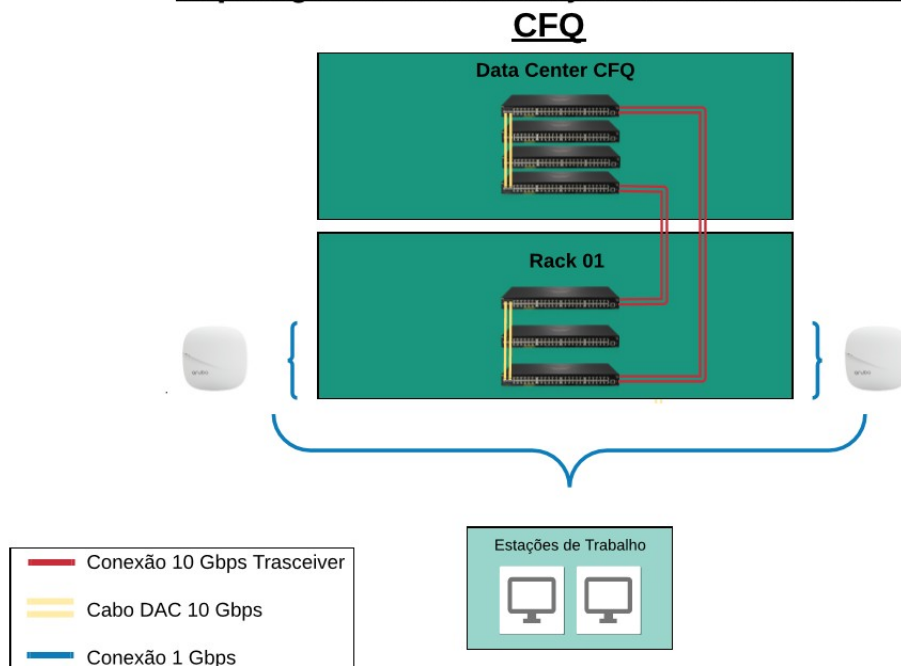
Esta contratação se destina, a conectividade entre 7 (sete) Switches, interligados por cabo stack de 10gb, através da conexão com transceiver fazendo uplink, com redundância entre o Datacenter e sala de rack 1 promovendo acesso dos dispositivos conectados na rede local (LAN) com acesso externo (WAN) visando ter recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

computacionais, compartilhados de acordo com topologia de rede abaixo:

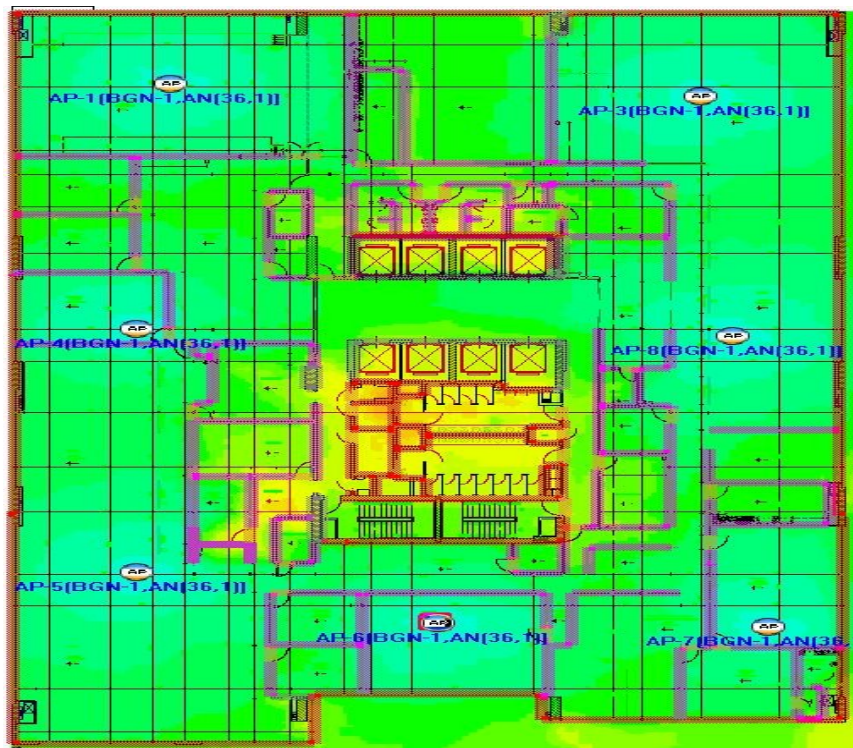
Topologia de Comunicação de Rede Switches



2.3 Haverá também a aquisição de 7 (sete) aparelhos Access Points, a fim de prover a conectividade entre os dispositivos móveis e os computadores das unidades organizacionais com todo o restante da rede de dados de modo a disponibilizar acesso à Internet, bem como aos sistemas hospedados no CFQ e fora do Conselho em nuvem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2018 do Instituto Federal do Espírito Santo.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses. Assim, no caso de falha a contratada fará a troca do equipamento e/ou de peças no prazo máximo de 1 (um) dia útil, mitigando o risco de perda de conectividade por mais de 1 (um) dia útil, bem como cobrindo o tempo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

vida útil do equipamento e o período de depreciação. O mesmo se aplica para os switches da rede de dados.

5.1.2. Os serviços de reparo/manutenção deverão ser prestados pela (s) CONTRATADA (S) ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local (on-site), quando couber. Estes serviços incluem os serviços de manutenção e fornecimento de componentes para manter os ativos e passivos completamente operacionais.

5.1.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.4. Em caso de discordância entre a garantia aqui estabelecida e a do fabricante, prevalecerá a de maior prazo.

5.1.5. Durante o prazo de vigência da garantia a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os custos advindos de possíveis trocas do material ou equipamento, inclusive fretes de retirada e devolução dos mesmos.

5.1.6. Caso seja efetuada a troca total do lote de materiais ou equipamentos, o prazo de garantia com assistência técnica passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo lote, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.7. As peças substituídas durante a troca deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos materiais e de primeiro uso.

5.1.8. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todas os equipamentos, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá, nos termos do Art. 30 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.9. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto obedecerá às etapas descritas na Tabela abaixo, e em seus respectivos prazos:

	Ativos de rede (Equipamentos)	Passivo de Rede (material ref. Aos serviços de cabeamento estruturado)
	1ª) Entrega dos Equipamentos – Ativos de rede; 2ª) Fornecimento de serviço de instalação. Configuração, suporte técnico e repasse da solução - Treinamento;	1ª) Entrega dos materiais - passivos de rede; 2ª) instalação dos passivos; 3ª) Prestação dos serviços de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Etapas	3ª) Prestação de serviço de Garantia e Suporte Técnico, caso necessário, durante 60 (sessenta) meses;	garantia e suporte técnico no prazo de 60 (sessenta) meses;
Prazo de entrega do equipamento ou material	Até 60 (sessenta) dias corridos	Até 30 (trinta) dias corridos
Prazo de Execução do Serviço	Não se aplica	Conforme cronograma acordado com a CONTRATANTE
Prazo de Vigência do Contrato	60 meses, não prorrogável	60 meses, não prorrogável
Considerações Adicionais	5 anos de garantia	5 anos de garantia

- 6.2. Os prazos de entrega são contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em remessa única, no(s) endereço(s) indicado(s) no ANEXO I-B do Termo de Referência.
- 6.3. Os equipamentos, materiais e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os equipamentos, materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos acima, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os equipamentos, materiais e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. Os equipamentos e materiais, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (*Código de Proteção e Defesa do Consumidor*).
- 6.8. A execução dos serviços será iniciada 10 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços por parte da CONTRATANTE;
- 6.9. Toda solicitação de prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, com no mínimo 48 horas antes do vencimento, ficando a critério da CONTRATANTE aceitar ou não a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

prorrogação de prazo de entrega, dependendo do motivo alegado e da documentação apresentada.

- 6.10. As entregas deverão ser agendadas com no mínimo 48 horas de antecedência, sob pena de não recebimento.

7. GARANTIA

- 7.1. A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.2. Durante o período de garantia, que será de 60 (sessenta) meses, a CONTRATADA fornecerá ao CFQ, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste instrumento, mediante autorização do CFQ.
- 7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;
- 7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros em equipamentos ou softwares e trata da correção dos danos atuais e não iminentes. Esta manutenção inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, tais como:
- 7.5. **Do Hardware:** desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 7.6. **Do Software (aplicativos e sistema operacional):** desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de efeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 7.7. **Quanto às atualizações pertinentes aos softwares:** Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.
- 7.8. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.
- 7.9. O suporte técnico será realizado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE por meio da abertura de Chamado Técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a sua Credenciada) por meio de correio eletrônico, telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora do Distrito Federal-DF), página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

meio de comunicação a ser acordado com o CFQ, em regime de 8x5 NDB, ou seja, 8 horas (horário comercial) nos 5 dias úteis da semana.

- 7.10. Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:
- a) Data e hora da abertura do chamado;
 - b) Responsável pelo chamado na CONTRATADA
 - c) Responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
 - d) Descrição do problema;
 - e) Histórico de atendimento;
 - f) Data e hora do encerramento;
 - g) Responsável pelo encerramento.
- 7.11. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido por e-mail ao Conselho Federal de Química no ato de sua abertura.
- 7.12. O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
- 7.13. Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- 7.14. Severidade 2: Dúvida relativa à operação ou configuração.
- 7.15. Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos relacionados neste instrumento serão os seguintes:
- 7.16. Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após sua abertura, para os casos em que não seja necessária a substituição de peças ou equipamentos, e 48 (quarenta e oito) horas corridas quando a substituição for necessária;
- 7.17. Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua abertura.
- 7.18. Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso.
- 7.19. Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a CONTRATADA poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 7.20. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Certificado de Garantia, a contar da data de finalização da execução dos serviços, independente da vigência do contrato. Esse Certificado deverá ser entregue após a finalização e aprovação dos serviços, que estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, e em caso de indisponibilidade ou erro de execução, os serviços deverão ser reparados pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE durante a vigência do Certificado de garantia.
- 7.21. O suporte técnico será realizado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE por meio da abertura de Chamado Técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a sua Credenciada) por meio de correio eletrônico, telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora do Distrito Federal-DF), página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser acordado com o CFQ, em regime de 8x5 NDB, ou seja, 8 horas (horário comercial) nos 5 dias úteis da semana.
- a) Data e hora da abertura do chamado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- b) Responsável pelo chamado na CONTRATADA
 - c) Responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
 - d) Descrição do problema;
 - e) Histórico de atendimento;
 - f) Data e hora do encerramento;
 - g) Responsável pelo encerramento.
- 7.22. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido por e-mail ao Conselho Federal de Química no ato de sua abertura.
- 7.23. O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
- 7.24. Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- 7.25. Severidade 2: Dúvida relativa à operação ou configuração.
- 7.26. Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos relacionados neste instrumento serão os seguintes:
- 7.27. Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após sua abertura, para os casos em que não seja necessária a substituição de peças ou equipamentos, e 48 (quarenta e oito) horas corridas quando a substituição for necessária;
- 7.28. Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua abertura.
- 7.29. Caso seja impossível a recuperação do material que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer outro produto idêntico, do mesmo fabricante, novo, de primeiro uso.
- 7.30. Caso o modelo do produto não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a CONTRATADA poderá fornecer produto similar, do mesmo fabricante, com características iguais ou superiores ao original, mediante aprovação por parte da CONTRATANTE.

8. DO SERVIÇO DE CONSULTORIA

7.1 A CONTRATADA deverá ofertar suporte e consultoria às soluções contratadas durante 60 (sessenta) meses.

7.2 O Serviço de Consultoria compreende: Serviços relacionados a alteração de topologia, configuração, adequação da infraestrutura de rede para absorção de novas tecnologias. Essas horas serão utilizadas sob demanda da CONTRATANTE a qualquer momento;

7.3 As horas contratadas serão utilizadas na modalidade de Banco de Horas, sem alocação mínima;

7.4 A CONTRATANTE poderá demandar até o número de horas contratadas. As horas serão utilizadas opcionalmente e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

7.5 Os serviços serão cobrados por hora e serão deduzidos do número total de horas contratado. Será faturado pela CONTRATADA e pago pela CONTRATANTE somente o quantitativo de horas efetivamente consumidas pelos atendimentos durante o mês de referência;

7.6 As horas de suporte técnico presencial não serão utilizadas para prestação dos serviços de Planejamento e instalação;

7.7 As horas técnicas dos serviços de consultoria locais deverão ser contadas a partir da chegada do técnico no endereço da CONTRATANTE e o efetivo início dos trabalhos, não sendo contabilizadas: preenchimento de relatório, deslocamentos, almoço, lanche ou qualquer outro Procedimento não relacionado diretamente aos serviços;

7.8 As atividades a serem realizadas utilizando as horas contratadas compreendem a execução

de tarefas como as listadas neste item, **mas não se limitam a estas**

7.8.1 Planejamento do ambiente e validação dos parâmetros e requisitos técnicos;

7.8.2 Atualização da Plataforma (aplicação de patches e upgrades);

7.8.3 Ajustes do Ambiente para melhor uso de recursos;

7.8.4 Documentação Técnica do ambiente;

7.8.5 Reconfiguração de software e novas implementações;

7.8.6 Sugestões de mudança e/ou configuração dos hardwares envolvidos com a solução, como Switches, Solução de NAC, Solução de Wi-Fi e Solução de Gerência;

7.8.7 Fornece aconselhamento técnico e direcionamento para questões de projeto, desenvolvimento e implantação de novas soluções de rede;

7.8.8 Orientar a CONTRATANTE na implementação de ambientes de networking, de forma a evitar questões comuns de suporte e a diminuir a possibilidade de ocorrência de interrupções;

7.8.9 Realização de Workshops e discussões com a Equipe Técnica do CFQ, sobre melhores práticas de utilização e administração da solução implantada na CONTRATANTE;

7.9 Indicar as melhores práticas na configuração e uso da infraestrutura da solução;

7.9.1 Identificar as áreas que necessitam de atenção e/ou remediação;

7.9.2 Providenciar detalhes sobre as alterações recomendadas relativas à configuração e uso baseada nas melhores práticas;

7.9.3 Requisitos mínimos dos serviços de consultoria que devem ser atendidos;

7.9.4 Atendimento no local: Nos casos onde a intervenção remota não for efetiva, a contratada deverá deslocar para o local o consultor com o perfil necessário para atender ao problema, certificado pelo fabricante da solução implantada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

7.9.5 O técnico da CONTRATADA deverá apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuar qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE.

7.9.6 O serviço de consultoria será realizado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE por meio da abertura de Chamado Técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a sua Credenciada) por meio de correio eletrônico, telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora do estado do Espírito Santo/ES), página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser acordado com o IFES, em regime de 24X7 NBD, ou seja, 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

7.9.7 O chamado técnico será classificado de acordo com a **severidade do problema**, da seguinte forma:

7.9.8 **Severidade 1:** Quando houver falha na infraestrutura causando indisponibilidade na rede ou nas soluções utilizadas no campus;

7.9.9 **Severidade 2:** Quando estiver relacionado a atividades de planejamento, atualização, Modificação de parâmetros e outras atividades de menor impacto na continuidade dos serviços;

7.9.10 Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos referentes à Consultoria ;

7.9.11 Os chamados de **severidade 1** deverão ser atendidos no **prazo máximo de 48 quarenta e oito) horas corridas** após sua abertura.

7.9.12 Os chamados de **severidade 2** deverão ser atendidos em prazo acordado com a CONTRATADA.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Por se tratar de aquisição de equipamentos e soluções de TI e de execução de serviços de TI, o não cumprimento do objeto conforme estabelecido neste instrumento configurará a inexecução do contrato, devendo ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arreates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 22.1. A aquisição está prevista no projeto “Infraestrutura de TIC”, centro de custo 05.03.03.001 e contas contábil: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática, 6.2.2.1.1.33.90.39.006 – Licença de uso de Sistemas de Informática de Software, 6.2.2.1.1.33.90.39.056 – Serviços de Informática – Redes e Suportes

Brasília-DF, 6 de novembro de 2019.

Elaborado por:

Eurípedes Alexandre Rocha
ANALISTA SUPERIOR

Sebastião Diego Conceição Santos
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Aprovado por:

Cristiano Xavier Lucas Ferreira
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Submete o presente Termo de Referência às considerações superiores do Gerente Executivo do CFQ e do Presidente do CFQ.

Eurípedes Alexandre Rocha
INTEGRANTE TÉCNICO

Sebastião Diego da Conceição Santos
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Cristiano Xavier Lucas Ferreira
INTEGRANTE REQUISITANTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho para consideração superior desta autarquia.

**RENATO MELO
GERENTE EXECUTIVO DO CFQ**

De acordo com o exposto na justificativa para contratação (fl. 2), no planejamento da contratação dentre os demais documentos constantes dos autos, que os corroboram, encontram-se motivados, para fins do que dispõe o § 1º do Art. 9º do Decreto nº 5.450/05, os atos referentes à aprovação que se segue, bem como a justificativa da necessidade da contratação objeto da presente licitação.

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DO CFQ**